



# Câmara Municipal de Garanhuns

*Casa Raimundo de Moraes*

## **LEI Nº 4546/2019**

**EMENTA:** Torna obrigatório a construção de sumidouros, para as casas e prédios residenciais, no âmbito do Município de Garanhuns e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS** faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e em virtude do disposto no Inciso II do Artigo 32, e Parágrafo único do Artigo 52, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica obrigatório a construção de sumidouros (incluindo caixa de inspeção e fossa séptica) nas casas e prédios residenciais, no âmbito do Município de Garanhuns.

**Parágrafo único.** Na construção de sumidouros serão obedecidos os parâmetros técnicos, para dar suporte aos dejetos dos imóveis residenciais, de acordo com as determinações legais.

**Art. 2º** Os proprietários de casa e prédios residenciais que não cumprirem as determinações desta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação, ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

I – Advertência, na primeira ocorrência;

II – Não liberação do habite-se, até o atendimento do previsto no Artigo 1º, desta Lei, na segunda ocorrência.

**Art. 3º** A Prefeitura, através da Secretaria competente, realizará vistorias nos imóveis residenciais em construção, para verificar o cumprimento desta Lei.

**Art. 4º** Poder Executivo poderá regulamentar os casos omissos da presente Lei, através de Decreto.

**Art. 5º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



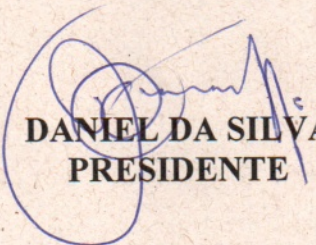


# Câmara Municipal de Garanhuns

*Casa Raimundo de Moraes*

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

CASA RAIMUNDO DE MORAES, EM 29 DE MAIO DE 2019.

  
**DANIEL DA SILVA**  
**PRESIDENTE**



**Art. 2º - NOMEAR** o (a) Sr (a). **WILSON SEVERINO DA SILVA**, portador do CPF nº. 047.412.484-37, para ocupar o cargo **comissionado de ASSESSOR TÉCNICO DO GABINETE (CC5)**, lotado na AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA TRÂNSITO E TRANSPORTE, **com exercício a partir do dia 03 de Junho de 2019**, nos termos da Lei Municipal nº 3.980/2014, de 31 de março de 2014.

**Art. 3º** - No ato da posse o ora nomeado deverá apresentar a declaração de renda atualizada, declaração de acúmulo de cargo e declaração de grau de parentesco.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em sentido contrário.

CUMPRA-SE  
PUBLIQUE-SE E  
REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 03 de Junho de 2019.

**IZAIAS RÉGIS NETO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Paulo Sérgio Matos de Almeida  
Código Identificador:3032CA49

**AMSTT - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA,  
TRÂNSITO E TRANSPORTES  
PORTARIA Nº 019 / 2019 - AMSTT**

“Dispõe sobre a Nomeação do Gerente de Engenharia de Tráfego e Sinalização, e dá outras providências”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - NOMEAR** o (a) Sr (a). **GERMANA DE ARAÚJO FERRO**, portadora do CPF nº. 086.848.664-79, para ocupar o cargo **comissionado de GERENTE DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO E SINALIZAÇÃO (CC4)**, lotado na AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA TRÂNSITO E TRANSPORTE, **com exercício a partir do dia 03 de Junho de 2019**, nos termos da Lei Municipal nº 3.980/2014, de 31 de março de 2014.

**Art. 2º** - No ato da posse a ora nomeada deverá apresentar a declaração de renda atualizada, declaração de acúmulo de cargo e declaração de grau de parentesco.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em sentido contrário.

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 03 de Junho de 2019.

**IZAIAS RÉGIS NETO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Paulo Sérgio Matos de Almeida  
Código Identificador:C111CADE

**CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS  
LEI Nº 4546/2019**

**EMENTA:** Torna obrigatório a construção de sumidouros, para as casas e prédios residenciais, no âmbito do Município de Garanhuns e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS** faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e em virtude do disposto no Inciso II do Artigo 32, e Parágrafo único do Artigo 52, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

**Art.1º**Fica obrigatório a construção de sumidouros (incluindo caixa de inspeção e fossa séptica) nas casas e prédios residenciais, no âmbito do Município de Garanhuns.

**Parágrafo único.**Na construção de sumidouros serão obedecidos os parâmetros técnicos, para dar suporte aos dejetos dos imóveis residenciais, de acordo com as determinações legais.

**Art.2º**Os proprietários de casa e prédios residenciais que não cumprirem as determinações desta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação, ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

I – Advertência, na primeira ocorrência;

II – Não liberação do habite-se, até o atendimento do previsto no Artigo 1º, desta Lei, na segunda ocorrência.

**Art.3º**A Prefeitura, através da Secretaria competente, realizará vistorias nos imóveis residenciais em construção, para verificar o cumprimento desta Lei.

**Art.4º**O Poder Executivo poderá regulamentar os casos omissos da presente Lei, através de Decreto.

**Art.5º**A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.6º** Revogam-se as disposições em contrário.

CASA RAIMUNDO DE MORAES, EM 29 DE MAIO DE 2019.

**DANIEL DA SILVA**  
Presidente

**Publicado por:**  
Paulo Sérgio Matos de Almeida  
Código Identificador:626E9BC5

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATO -  
CPLC  
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº  
010/2019 – PMG**

**O MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, através do Pregoeiro, torna público o **RESULTADO** do **Processo Licitatório Nº 018/2019**, sob a modalidade **Pregão Eletrônico Nº 010/2019 (Processo no www.licitacoes-e.com.br sob nº766399)**, cujo objeto trata-se da Registro de Preço, de âmbito tão somente municipal, para aquisição e entrega parcelada de Botijões de Gás GLP 13kg, a serem utilizados no preparo da merenda dos alunos nas Escolas do Ensino Fundamental dos Espaços Urbano e Rural deste Município e entidades conveniadas. Constatou-se que houve interessados do certame, contudo, não foram atendidos os requisitos editalícios, motivo pelo qual é o presente **processo fracassado**. Maiores informações: (87) 3762-7019 / 5672 ou pelo e-mail: pmg.licitacao@gmail.com.

**JORGE VELOSO DOS SANTOS**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Paulo Sérgio Matos de Almeida  
Código Identificador:277F5EE4

